



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.646

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 0177/10 – O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** o seguinte processo: **Processo/Requerente: 17375/2010 - Alcides Leite de Amorim** (prorrogação do prazo para início de exercício no cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, por mais 30 (trinta) dias, na forma do § 2º do art. 98 da Lomp).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 992/2010 João Pessoa-PB, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor **ALCIDES LEITE DE AMORIM**, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, referente ao 2º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 30/08/10 a 28/09/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 994/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conteúdo na Portaria nº 956/10, publicada no Diário da Justiça de 22/07/10, **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotora de Justiça Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, durante o período de 02/08/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 995/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora **JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS**, 14ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 29/07/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 996/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora **DINALBA ARARUNA GONÇALVES**, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível, durante o período de 02/08/10 a 31/08/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora **Sônia Maria Guedes Alcoforado**, que se encontrará em gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 997/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conteúdo na Portaria nº 956/10, publicada no Diário da Justiça de 22/07/10, **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância,

para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1001/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **MARICELLY FERNANDES VIEIRA**, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08/10 a 06/01/11.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1002/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 02/08/10, os Doutores **EDUARDO DE FREITAS TORRES** e **JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI**, Promotores de Justiça, de 2ª entrância, do encargo de responderem, cumulativamente, como Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1003/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **ADRIANA AMORIM DE LACERDA**, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa e da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 30, 31/07/10 e 01/08/10, funcionar como Promotora Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (3ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande), em substituição ao Doutor **Sócrates da Costa Agra**.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1006/2010 João Pessoa, 29 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS**, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08/10 a 06/01/11.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1007/2010 João Pessoa, 30 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA**, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, nos dias 30, 31/07 e 01/08/10, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita (15ª Promotoria de Justiça Cível Capital), em substituição a Doutora **Rosane Maria Araújo e Oliveira**.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

AVISO

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba avisa aos procuradores, promotores e servidores, bem como ao público em geral, que, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 3.489, de 30 de agosto de 1967, não haverá expediente em todas as unidades do Ministério Público no próximo dia 05 de agosto do corrente ano.
Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério Público, João Pessoa, 03 de agosto de 2010.
BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

Torno público que na 28ª sessão ordinária, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, reuniu-se, ordinariamente, o colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-a em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro José Raimundo de Lima. Ordem do dia: **ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 655 de 24.05.2010** – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal do dia 25/05/10, em substituição a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. **ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 718 de 01.06.2010** – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal do dia 01/06/10, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres. **ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 741 de 07.06.2010** – Designação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Vasti Cléa Marinho da Costa, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da 3ª Câmara Cível do dia 08/06/10, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia. **ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 782 de 16.06.2010** – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal do dia 15/06/10, em substituição a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. O Conselheiro presidente, após pregão dos itens da pauta, colocou em votação, em bloco, os itens 6.1 a 6.4. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, suscitou questão de ordem, discordando das convocações, sustentando que o comparecimento do Procurador de Justiça é obrigatório e que, no caso de impossibilidade, deverá ser substituído por outro Procurador de Justiça integrante da sua Procuradoria. Sustentou, ainda, que na hipótese de não realização da sessão da Câmara do Tribunal de Justiça por ausência de representante do *parquet*, deve ser apurado pela Doutra Corregedoria do Ministério Público, votando por não referendar. Pela ordem, o Conselheiro Corregedor sugeriu que os atos fossem referendados e que doravante fosse observada a portaria de substituição automática dos Procuradores de Justiça. O Conselheiro Presidente esclareceu que os atos foram praticados em virtude da dificuldade em substituição, apesar dos esforços da Diretoria Apoio Funcional. Lembrou que existem situações excepcionais que inviabilizam qualquer substituição e que não resta outra alternativa para a administração superior, sugerindo estudo e edição de resolução para disciplinar os casos de substituição de Procuradores de Justiça nas sessões das Câmaras. Após discussão, o Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, referendar os atos e pela elaboração de resolução. **ITEM 6.5. APRECIAR** - Requerimento da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça **Josélia Alves de Freitas** – Férias no mês de julho – Substituição - Indicação de Promotores de Justiça – Resolução CPJ/CSMP n. 001/2009. Promotores de Justiça indicados: Manoel Cacimiro Neto; Herbert Douglas Targino; João Manoel de Carvalho Costa Filho; Berlino Estrela de Oliveira e Lúcia Pereira Marciano. O Egrégio Conselho indicou, à unanimidade, o Promotor de Justiça Manoel Cacimiro Neto. **ITEM 6.6. APRECIAR** - Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **José Roseno Neto** – Substituição - período de 60 dias, a partir do dia 1º de julho - Indicação Promotora de Justiça Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa – Resolução CPJ/CSMP n. 001/2009. O Egrégio Conselho acolheu, à unanimidade, a indicação. **ITEM 6.7. CONHECIMENTO** – Artigo 33 da LOMP - Designação de Promotores de Justiça Coordenadores – Mandato 2010/2011. O Egrégio Conselho acolheu, à unanimidade, os nomes designados pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, foram apreciados os itens 6.8 e 6.9. **ITEM 6.8. APRECIAR** – Encaminhamento – Proposta elaborada nos Encontros Regionais do Ministério Público da Paraíba. **ITEM 6.9.**

CONHECIMENTO – Proposta de Valorização do Critério de Merecimento na Remoção e Promoção. O Conselheiro Presidente apresentou as duas propostas a seus pares. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima registrou que a Resolução CSMP nº 01/09 trata do assunto e que no seu entendimento é de maior relevância a questão objetiva, tendo com maior importância a substituição de Procurador de Justiça. O Conselheiro Presidente discordou, entendendo que a relevância maior e a questão do critério de merecimento. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, acostou ao entendimento do Conselheiro José Raimundo de Lima, votando pelo encaminhamento das propostas. O Conselheiro Presidente informou a seus pares que colocou em pauta para conhecimento e que será elaborar uma proposta de resolução para discussão e votação. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou que se houvesse já uma minuta que fosse distribuída para os conselheiros. Por fim, o Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, pela elaboração de minuta de resolução para posterior apreciação. Dando continuidade, foi apreciado o **ITEM 6.10. APRECIAR** - Edital de Vacância n. 01/2010 – 3ª entrância – cargo de **2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTA RITA, REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, tendo os seguintes interessados: Alley Borges Escorel, pedido de Desistência, Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho e Ana Cândida Espinola. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima requereu que os editais de 3ª entrância que constam em pauta não fossem apreciados, alegando que não teve acesso as atas posteriores a 6ª sessão extraordinária, formação de lista sêxtupla para o Cargo de Desembargador, realizada no ano de 2009, bem como ao ofício remetido ao Tribunal de Justiça, documentos que foram solicitados anteriormente e não teriam sido entregues pela Assessoria do Conselho e que teria, apenas, recebido parte do que foi solicitado. O Conselheiro sustentou que haveria prejuízo na apreciação dos editais, pois poderá haver nulidade quanto a formação da lista sêxtupla e que será, oportunamente, provocada pelo conselheiro. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, esclareceu que caso venha a ser julgado como nula a formação da lista sêxtupla e seja decidido pelo retorno do Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, hoje Desembargador do Tribunal de Justiça, em nada afetará o julgamento dos editais constante em pauta, pois se ocorrer a nulidade alegada, o membro do Ministério Público ficaria em indisponibilidade, não retornando a sua antiga titularidade. Após discussão, o Conselheiro Presidente colocou em votação o requerimento. O Egrégio Conselho decidiu, por maioria, em rejeitar o requerimento de não apreciação dos editais de 3ª entrância constante em pauta, acolhendo o entendimento do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Voto vencido Conselheiro José Raimundo de Lima, que manteve seu entendimento pela não apreciação. Em seguida, o Colegiado, após consultar a lista de antiguidade de 3ª entrância e considerando o pedido de desistência, homologou, à unanimidade, a remoção pelo critério de antiguidade do Promotor de Justiça Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho. **ITEM 6.11. APRECIAR** - Edital de Vacância n. 02/2010 – 3ª entrância – cargo de **4º PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, tendo os seguintes interessados: Cristiana Ferreira Moreira C. Vasconcelos, Manoel Cacimiro Neto, Renata Carvalho da Luz, Ivete Leônia Soares de Oliveira, Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, Ana Cândida Espinola e Nara Elizabeth Soares Torres Lemos. O Egrégio Conselho constatou que nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. Em seguida, em votação aberta e fundamentada, foi iniciada a votação na ordem desta sessão: Conselheiro José Raimundo de Lima. Após análise das informações constantes nos processos dos candidatos interessados, votou em Ivete Leônia Soares de Oliveira, destacando suas qualidades, com atuação na área da infância, demonstrando a capacidade do trato com os menores infratores, ressaltou os registros da sua ficha funcional, não havendo registro contra sua conduta funcional ou pessoal, com demonstração de preocupação com os serviços da sua promotoria. Segundo voto, Ana Cândida Espinola, destacando suas qualidades, várias vezes convocada para substituir Procuradores de Justiça, palestrante, preocupada com o meio ambiente, com presença nos cursos oferecidos pelo CEAF, com participação em congressos, votos de aplauso do Colégio de Procuradores, possui

aptidão para o cargo. Registrou a dificuldade de escorinha, ante as qualidades dos interessados. Terceiro voto, Manoel Cacimiro Neto, tem exercido diversas funções no Ministério Público, integrou o Grupo de Combate ao Crime Organizado, com grande qualidade nas suas peças processuais, conforme registro em sua ficha funcional. Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena votou em Ivete Leônia Soares de Oliveira, Nara Elizabeth Soares Torres Lemos e Manoel Cacimiro Neto, acostando ao voto do Conselheiro José Raimundo de Lima, com exceção da Promotora Nara Elizabeth Soares de Oliveira, promotora que orgulha o Ministério Público, cumpridora de suas obrigações e recomendações superiores. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, registrou a qualidade de todos os interessados, ressaltando as qualidades individuais dos candidatos individualmente. Cristiana Ferreira Moreira C. Vasconcelos, competente, estudiosa, deixou a magistratura para ingressar no Ministério Público, possui aptidão para o exercício do cargo. Manoel Cacimiro Neto, trabalhador, competente, profissional, cumpridor dos seus deveres, sendo uma dos melhores Promotores de Justiça. Renata Carvalho da Luz, tendo verificado que não existe registro em sua ficha funcional pelo fato de não possuir tempo para remeter informações para registro, trabalhadora, não havendo tempo para outra atividade. Ivete Leônia Soares de Oliveira, trabalhadora, sempre dedicada, sempre cumulado várias promotorias. Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, eficiência, estudioso e trabalhador. Ana Cândida Espinola, exemplo de trabalho, sempre se destacando com qualidade. Nara Elizabeth Soares Torres Lemos, merecedora pelo trabalho na sua função, estudiosa, com registro em sua ficha funcional. Em seguida, votou em Manoel Cacimiro Neto, Renata Carvalho da Luz e Ana Cândida Espinola. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias votou em Ivete Leônia Soares de Oliveira, Ana Cândida Espinola e Nara Elizabeth Soares Torres Lemos, por tudo que consta na ficha funcional e demais informações, acostando aos votos dos conselheiros. Conselheiro Corregedor Manoel Cacimiro Neto, Ana Cândida Espinola e Renata Carvalho da Luz. Manoel Cacimiro Neto ingressou no Ministério Público em 1994, sendo do dia 28 de junho desse ano a entrada no exercício da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância. Em novembro de 1.995, foi promovido por antiguidade para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de Sousa. Em fevereiro de 2003, foi promovido por merecimento para o cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Comarca da Capital. Na sua não consta que tenha sofrido penalidade no último ano pretérito e nem ao longo de toda sua carreira. Encontra-se em pleno exercício da atividade de execução. Sua ficha registra manifestações de reconhecimento por parte de representações de órgãos públicos, a exemplo do título de cidadão souseense que lhe foi conferido pela Câmara Municipal de Sousa, do título de personalidade do ano outorgado pelos jornalistas da referida cidade, em face de sua atuação na área da infância e adolescência, da moção de aplauso aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude de sua atuação eficiente na comissão eleitoral que conduziu a eleição de que resultou a formação da lista tríplice dos membros do MP que concorreram ao cargo de Procurador-Geral em 2005, do voto de aplauso aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em razão de sua participação marcante numa operação de combate à sonegação fiscal realizada na cidade de São Bento, deste Estado. Na área de aprimoramento da cultura jurídica, o Dr. Cacimiro apresenta um grande número de certificados por participação em congressos, seminários, ciclos e jornadas de estudos, conferências, treinamentos e reciclagens, somando ao todo 22 certificados. Da análise de sua ficha percebe-se que o Dr. Manuel Cacimiro sempre procurou se aprimorar em matérias relacionadas com a atividade de execução que estivesse exercendo no momento do evento. Assim é que como Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude, participou da II e da III Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambas realizadas na Câmara Municipal de Sousa e, através de termos de ajustamento de condutas, foi o responsável pela criação dos conselhos tutelares nos sete municípios que, como termos, integram a Comarca de Sousa. Ainda como Promotor da Infância e Juventude, foi palestrante no Seminário sobre o Direito da Criança e do Adolescente, realizado pela Coordenação do Curso de Direito do CCJS; participou de encontro regional de juizes de direito, promotores de justiça e defensores públicos que atuavam na área da Infância e Juventude, realizado em João Pessoa em abril de 1.997; participou do Encontro pela Justiça na Educação, promovido pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, realizado em João Pessoa no ano de 2001, com 33 horas/aula. Como membro do GAECO, participou de diversos eventos ligados à área de inteligência, a exemplo do Curso de Inteligência Fiscal, promovido pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, realizado em João Pessoa, de 12 a 30 de abril de 2004, com 204 horas/aula. Ainda nessa área, foi palestrante no Encontro de Promotores de Justiça promovido pelo CEAF, no ano de 2004, em Guarabira, tendo discorrido sobre o tema "Atuação do MP na Apuração dos Delitos Praticados por Organizações Criminosas. Merece destaque especial sua atuação na famosa Comissão de Combate à Sonegação Fiscal que desbaratou uma organização que atuava nessa área na cidade de São Bento. Além desses eventos citados, o Dr. Cacimiro ainda participou de outros sobre os mesmos temas e sobre temas diversos, ora como participante-ouvinte, ora como palestrante. Senhores Conselheiros: existem pessoas que, no campo profissional, apresentam, via de regra, dois perfis distintos. Há os que são práticos e eficientes e desenvolvem suas atividades para a consecução de resultados objetivos. Estão sempre na linha de frente da atividade de execução. Representam a infantaria no exército de profissionais. Não se detêm na investigação científica. Raciocínio lúcido e rápido, tudo resolvem com rapidez e praticidade. Há outros que são mais cerebrais. Antes de agir, fazem um profundo exercício de lógica que, num processo de indução, possa estabelecer regras que respaldem a ação. Esses são adeptos da pesquisa e da investigação científica e se realizam e produzem mais quando a eles são confiadas tarefas que demandem leituras e estudos. Dr. Manuel Cacimiro representa um exemplo raro do profissional que é eficiente na ação, sem deixar de ser um estudioso devotado das ciências jurídicas. É um

profissional por inteiro: habilidoso e eficiente na atividade de execução e, ao mesmo tempo, um escafandrista do Direito. Por todos esses motivos é que vai para ele o meu primeiro voto. Ana Cândida Espinola. A Dra. Ana Cândida foi nomeada Promotora de Justiça, tomou posse e entrou em exercício, tudo no mês agosto de 2002, na comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância. Em janeiro de 2003, foi promovida por merecimento para o cargo de Promotora de Justiça de Itaporanga, de segunda entrância. Em outubro de 2004, foi removida por merecimento para o cargo de Promotora de Justiça Curadora da Comarca de Guarabira. Em junho de 2008, foi promovida por merecimento para o cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Campina Grande, de terceira entrância. Durante o estágio probatório, obteve seis conceitos na classificação de **bom** e um na categoria de **ótimo**. Nas comarcas de Itaporanga e Guarabira, teve um ótimo desempenho no exercício das atividades em defesa dos direitos difusos, pelo que chegou a merecer um elogio da Corregedoria-Geral e outro da Coordenação do 1º CAOP. Sua ficha individual registra vários certificados pela participação em cursos, em congressos, em jornadas e encontros de estudos de temas jurídicos, revelando sua curiosidade intelectual e sua preocupação em aprimorar sua cultura jurídica, satisfazendo assim a exigência contida no inciso VIII do artigo 113 da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, no tocante aos critérios objetivos para apuração do merecimento. A Dra. Ana Cândida conta com várias figurações em lista tríplice de merecimento, seja para efeito de promoção ou de remoção, pelo que atende assim a outro dos requisitos exigidos pelo artigo 113 da Lei Complementar Estadual Nº19/94. Ao longo de sua atuação, proferiu várias palestras para vereadores, na Câmara Municipal de Guarabira, para participantes de Seminários e outros eventos semelhantes, conduta que revela uma significativa contribuição ao enaltecimento do prestígio do Ministério Público junto à comunidade. Outro ponto que merece destaque na atuação funcional da Dra. Ana Cândida é o exercício de atividades excedentes às atribuições do cargo de que é titular ou pelo qual esteja eventualmente respondendo. Assim, vamos encontrá-la exercendo atividades na Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e aos Crimes de Responsabilidade, na fiscalização sobre segurança alimentar – visitando padarias e mercadinhos e colaborando com a força de trabalho da comunidade. Já teve assento no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na condição de Promotora Convocada para substituir Procurador na atividade de execução da segunda instância. É de sua autoria o artigo sob o título "Deus não vai à Escola", publicado na Revista Jurídica do Ministério Público da Paraíba, ano 1, Nº 2 (julho/dezembro de 2007). Esse artigo faz uma análise do veto do Governador do Estado de São Paulo ao Projeto de Lei Nº17/2004, em face do princípio da laicidade. Por todas essas razões, o meu segundo voto é para a Dra. Ana Cândida Espinola. Renata Carvalho da Luz. A Dra. Renata ingressou no MP em dezembro de 1.994, sendo Alagoínia sua primeira comarca. Em janeiro de 1996, foi promovida por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça do Juizado Especial da Comarca de Patos. Em outubro de 1.997, foi removida por permuta para o cargo de Promotor de Justiça Curador da Comarca de Guarabira. Em fevereiro de 2003, foi removida por permuta para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Esperança. Ainda no mesmo mês de fevereiro de 2003, foi promovida por antiguidade para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande. Em maio de 2004, foi removida por merecimento para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Bayeux, onde permanece até hoje. No exercício do cargo de Promotor de Justiça da Infância e Juventude, a Dra. Renata tem se mostrado preocupada com o equilíbrio dos Conselhos Tutelares, no sentido de se manterem equidistantes das facções políticas locais que se confrontam no processo democrático de luta pela conquista do poder. Nesse sentido, chegou a impetrar um mandado de segurança contra ato da comissão eleitoral que, em 2009, presidiu a eleição para membros do Conselho Tutelar de Bayeux, buscando o reexame do deferimento de registro de candidaturas ao cargo de conselheiro tutelar, a fim de só poderem concorrer aqueles que satisfizessem as exigências do ECA e da legislação municipal que disciplina a elegibilidade dos candidatos. Ainda no mesmo sentido, a Dra. Renata moveu ação civil pública buscando a decretação da perda do mandato de conselheiro tutelar que não atendesse aos requisitos da citada legislação. Seu zelo em defesa dos direitos da criança e do adolescente, na comarca de Bayeux, tem sido tão notório que lhe valeu um voto de aplauso aprovado pela Câmara de Vereadores do município de mesmo nome, em reconhecimento ao trabalho que ela vem realizando na Curadoria da Infância e da Adolescência. Enfim, a Dra. Renata tem se mostrado uma profissional irrequieta, sempre questionando posições de órgãos e de pessoas com múnus público, sobretudo quando essas posições se situam na órbita de sua atuação funcional e com as quais ela não concorda. Exemplo mais recente disto são seus gestões junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público a fim de que esta solicite de sua congênera o Poder Judiciário uma recomendação a todos os magistrados da Paraíba para que, por sua vez, determinem aos cartórios de registro civil o fornecimento gratuito da primeira certidão do registro, seja ele de nascimento, casamento ou óbito. Isto porque, em Bayeux, não vem sendo cumprida a norma legal que assim prescreve. Por todos esses motivos é que vai para ela o meu voto. Conselheiro Presidente registrou a qualidade de todos os interessados. Cristiana Ferreira Moreira C. Vasconcelos, conhecedora da questão da infância, com trabalho junto ao Unicef, dentre outros. Manoel Cacimiro Neto, estudioso, grande jurista, possuidor de grande virtude não deixando a questões políticas institucional interferir no seu trabalho. Renata Carvalho da Luz, trabalhadora, batalhadora, cumula diversas promotorias, com excelente trabalho junto a infância na sua comarca com vários projetos. Ivete Leônia Soares de Oliveira, atualmente exerce a função do cargo, atuou durante vários anos no sertão, possui vocação para o cargo. Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, Ana Cândida Espinola, atuante, sempre buscando aprimoramento funcional, defensora do meio ambiente, possuidora das qualidades para o cargo. Nara Elizabeth Soares Torres Lemos, estudiosa, qualificada para o cargo como os demais, com grande atuação, com vários registros na sua ficha funcional. Em seguida, votou em Cristiana

Ferreira Moreira C. Vasconcelos, Renata Carvalho da Luz e Ivete Leônia Soares de Oliveira. Resultado da votação: Cristiana Ferreira Moreira C. Vasconcelos, 01 voto, Manoel Cacimiro Neto, 04 votos, Renata Carvalho da Luz, 03 votos, Ivete Leônia Soares de Oliveira, 04 votos, Ana Cândida Espinola, 04 votos e Nara Elizabeth Soares Torres Lemos, 02 votos. A lista foi formada com os seguintes Promotores de Justiça: Manoel Cacimiro Neto, 04 votos, Ivete Leônia Soares de Oliveira, 04 votos e Ana Cândida Espinola, 04 votos. O Conselheiro Presidente escolheu o Promotor de Justiça Manoel Cacimiro Neto, por ser o mais antigo na entrância, considerando o empate. **ITEM 6.12. APRECIAR** - Edital de Vacância n. 09/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PICUI, REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, tendo os seguintes interessados: Alcides Leite de Amorim, Fábica Cristina Dantas Pereira, Isamel Vidal Lacerda, Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo e Leonardo Fernandes Furtado. Após consultar a lista de antiguidade, o Colegiado homologou, à unanimidade, a remoção pelo critério de antiguidade do Promotor de Justiça Alcides Leite de Amorim. **ITEM 6.13. APRECIAR** - Edital de Vacância n. 10/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UMBUZEIRO, REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, com os seguintes interessados: Andréa Bezerra Pequeno de Alustau, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Leonardo Fernandes Furtado, Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo, Ismael Vidal Lacerda, Alcides Leite Amorim, João Bejamim Delgado Neto, Miriam Pereira Vasconcelos e Rodrigo Silva Pires de Sá, pedido de desistência. Antes de iniciar a votação, o Colegiado constatou que nenhum dos interessados integra a quinta parte da lista de antiguidade, e ainda, que os Promotores de Justiça Leonardo Fernandes Furtado e Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo não possuem intertício, conforme artigo 106 da LOMP. Em seguida foi iniciada a votação aberta e fundamentada, tendo os conselheiros analisados individualmente todos os interessados, com consulta as informações da douta Corregedoria. Conselheiro José Raimundo de Lima votou em Miriam Pereira Vasconcelos, Andréa Bezerra Pequeno de Alustau e João Bejamim Delgado Neto. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena votou em João Bejamim Delgado Neto, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti e Miriam Pereira Vasconcelos. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira votou em Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, João Bejamim Delgado Neto e Ismael Vidal Lacerda. Conselheiro Corregedor-Geral votou em: 1º voto: João Bejamim. Atualmente é titular do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó. Tem demonstrado preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica. Sua ficha registra a participação em seminários, congressos e jornadas de estudos jurídicos, todos relacionados com a área de atuação do Ministério Público. Nos seus assentamentos consta que ele concluiu um curso de Integração e Treinamento para Promotores de Justiça Substitutos, ministrado pela FESMIP, durante o período de 16 a 30 de janeiro de 2007. Também há na sua ficha funcional o registro de sua atuação como professor da FESMIP, no curso MP-Master, especificamente nos módulos *Ações Autônomas de Impugnação e Ações Constitucionais*, com carga horária de 14 horas, bem como no módulo *Improbidade Administrativa*, com carga horária de 12 horas. Com tudo isso, o Promotor demonstra, além de seu próprio aprimoramento intelectual, a preocupação com o aprimoramento do Ministério Público enquanto instituição, satisfazendo as exigências dos incisos VII e VIII do artigo 113 da Lei Orgânica Estadual que rege instituição ministerial. Numa dessas jornadas de estudos a que já me reporte, a participação se deu na condição de palestrante, o que merece um destaque especial. Seus conceitos, durante o estágio probatório, foram quatro na categoria ótimo e quatro na categoria muito bom. Sempre vigilante e cuidadoso com seus assentamentos, manifestou-se irrisignado com o conceito bom que lhe foi atribuído no último trimestre do estágio probatório e dirigiu um requerimento fundamentado, solicitando reexame de seus trabalhos durante aquele trimestre, num cotejo com os outros realizados durante os demais trimestres. Depois de instruído o requerimento, inclusive com análise da matéria pelo próprio Promotor Corregedor que havia opinado pelo conceito questionado, foi revista a conceituação do último trimestre de seu estágio probatório, que passou a ser o de muito bom. Na ata da inspeção realizada nas atividades de seu cargo, em setembro de 2008, foi atribuído o adjetivo de excelente ao trabalho por ele executado. Nos relatórios das correições ordinárias realizadas nos trabalhos do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Piancó e no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Santana dos Garrotes, onde o Dr. João Bejamim é titular do primeiro e substitui cumulativamente o segundo, foi observado que ele apresenta bom desempenho funcional, mostrando preocupação com a qualidade do trabalho, revelada esta em peças processuais de boa redação e de elevado valor jurídico. O inciso I do artigo 113 da citada Lei Orgânica elege como primeiro requisito de merecimento, à luz de critérios objetivos, o relacionamento do Promotor de Justiça com a comunidade onde atua, com destaque para o conceito de que goza na comarca, em virtude de sua conduta pública e particular. Comprovando a excelência desse relacionamento com os habitantes da comarca, especialmente de sua sede, onde se dá a maior convivência do Promotor com as pessoas que nela habitam, há em sua ficha o registro de um título de cidadão taperoense que lhe foi concedido pelo Poder Legislativo do município de Taperoá. Esse título representa mais um dos requisitos meritórios previstos na lei, ao qual atende o Dr. João Bejamim Delgado Neto, aqui o fato de ter constado três vezes consecutivas. É por tudo isso que vai para ele meu primeiro voto. 2º voto: Leonardo Fernandes Furtado. O Dr. Leonardo Fernandes Furtado ingressou no MP em 26 de junho de 2008. Por conseguinte, acaba de sair do estágio probatório. Sua primeira comarca, ainda como Promotor Substituto de classe inicial, foi Malta. Em maio de 2009, foi promovido por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de Alagoa Nova e, no mês seguinte, em junho de 2009, foi promovido por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Conceição. Desta comarca requereu, ainda em 2009, remoção

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

para Pombal, onde se encontra atualmente como titular. Nos quatro trimestres em que o Dr. Leonardo teve o seu desempenho avaliado, durante seu estágio probatório, foram-lhe atribuídos três conceitos na categoria MUITO BOM e um na categoria ÓTIMO. No seu desempenho funcional, o Dr. Leonardo tem revelado um bom relacionamento com os magistrados, colaborando com iniciativas destes, tudo em favor de uma melhor prestação jurisdicional, ora proferindo palestras em eventos promovidos pelo poder judiciário, ora apoiando e participando de iniciativas de grande alcance social. Nesse segmento do Ministério Público social, o Dr. Leonardo tem demonstrado grande sensibilidade. São exemplos dessa conclusão, suas diversas iniciativas voltadas para assuntos de grande interesse da sociedade. Dentre tais iniciativas, destacam-se: a ação civil pública objetivando regularizar o pagamento dos servidores públicos municipais de Condado; o expediente encaminhado ao Presidente do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, em colaboração com a comunidade universitária de Patos; o seu artigo publicado no jornal do Ministério Público sob o título "orkut: abuso e solução", em que cogita de caminhos jurídicos eficazes para combater a celeridade da difusão ilegal, pela internet, de informações que provocam estragos aos mais variados bens jurídicos (consultar o promotor e lembrar meu caso na CCIA. Parabenizar o Promotor pela visão.). Nessa linha de atuação voltada para os direitos difusos, cite-se ainda sua recomendação aos prefeitos dos municípios que integram a comarca de Malta, para que estes cumpram a Lei Federal Nº 542, de 20 de março de 1.997, no sentido de promoverem uma ampla divulgação dos valores financeiros repassados pelo governo federal aos referidos municípios em razão de convênios, bem assim a prestação de contas da aplicação desses valores, possibilitando assim que a sociedade acompanhe a aplicação dos recursos públicos. Essa providência do Promotor Leonardo teve grande repercussão não apenas nos municípios da comarca, mas em todo o Estado da Paraíba, com matérias publicadas nos órgãos de imprensa do dia 11 de junho de 2009. Apesar de exercer suas funções numa Promotoria Cumulativa, com as mais diversificadas atribuições em toda a área de atuação do Ministério Público, o Dr. Leonardo demonstrou uma preocupação especial com as crianças e adolescentes, chegando a emitir recomendação aos Conselhos Tutelares e aos órgãos de Vigilância Sanitária dos municípios da Comarca, para que intensificassem a fiscalização do uso de substâncias entorpecentes por parte de menores de 18 anos, recomendando também aos donos de estabelecimentos comerciais a proibição da entrega, a qualquer título, a menores e adolescentes, de produtos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão. Por conseguinte, apesar do pouco tempo na instituição, o Dr. Leonardo revela bastante maturidade em sua atividade de nas linhas de ação relacionadas com sua atividade de execução. Por todas as razões expostas, é que vai para ele meu segundo voto. 3º voto: Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcante – Iniciou sua carreira na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito de Santa Fé, para onde foi designada em 1º de julho de 2008, na condição de Promotora de Justiça Substituta. Em 09 de maio do ano seguinte, foi promovida por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça, da Promotoria Cumulativa de Caiçara, de 1ª entrância, onde tomou posse e entrou no exercício, tudo no dia 11 de maio de 2009. Em junho de 2009 foi promovida por antiguidade para a Curadoria de Sousa. Em sua ficha funcional constam quatro conceitos trimestrais, assim classificados: julho, agosto e setembro de 2008 na categoria BOM; outubro, novembro e dezembro de 2008 na categoria ÓTIMO; janeiro, fevereiro e março de 2009 na categoria MUITO BOM; e abril, maio e junho de 2009 também na categoria MUITO BOM. Há, outrossim, registros em sua ficha funcional dando conta da participação dela em alguns seminários e cursos promovidos pela Procuradoria-Geral. Na certidão fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, consta, em nota de rodapé, que a Dra. Ana Caroline Coutinho não sofreu penalidade no decorrer do ano anterior à formação da lista triplíce a que pretende concorrer, nem esteve afastada da carreira para exercer cargo fora dela nos últimos seis meses anteriores à formação da já mencionada lista triplíce. 3º voto Miriam Pereira Vasconcelos – A Dra. Miriam ingressou no Ministério Público em fevereiro de 2002, como Promotora de Justiça da Comarca de São Mamede. Em julho do mesmo ano, foi removida por antiguidade para a Promotoria de Justiça de São José de Piranhas. Em maio de 2003, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Sumé, entrando no exercício somente em setembro daquele ano. Em junho de 2004, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pocinhos. Em 31 de maio de 2005, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pilões, onde entrou no exercício em 28 de junho seguinte. Em setembro de 2007, a Dra. Miriam transferiu sua titularidade da Promotoria de Pilões para a Promotoria de Justiça de Caaporã e, finalmente, em 29 de julho de 2008, por antiguidade, foi promovida para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Patos. A ficha funcional da Dra. Miriam Pereira Vasconcelos apresenta uma característica que difere da grande maioria das fichas que tenho consultado na Corregedoria. É comum, entre os membros de nossa instituição, o cuidado em enriquecer sua ficha com certificados de participação em congressos, seminários, jornadas de estudos, ciclos de palestras e outros eventos desse gênero. A maioria não se preocupa em demonstrar a efetiva eficiência na atividade de execução e os resultados práticos dessa atividade. É oportuno ressaltar que o mérito do Promotor de Justiça deve ser aferido também e sobretudo através de sua atuação concreta no seio da sociedade onde oficia. Não bastam os cursos, não bastam os diplomas, sejam eles de que nível for, até mesmo os de mestrado ou doutorado, se não forem acompanhados de uma dedicação cuidadosa de cada membro da instituição, em seu ambiente de trabalho. Pois bem, como disse antes, a ficha funcional da Dra. Miriam apresenta uma particularidade um tanto rara dentre as que tive oportunidade de analisar até o presente. Há nela 31 (trinta e uma) anotações. Dentre estas, apenas 11 (onze) certificações de participação em congressos, seminários e outros eventos equivalentes. Vinte anotações referem-se a elogios, votos de aplauso, agradecimentos por iniciativas que tiveram grande alcance social, termos de ajustamento de conduta que resultaram em benefício para toda uma comunidade, programas de

trabalho reconhecidos e elogiados em expediente de órgão da Administração Superior da Procuradoria-Geral, Palestras realizadas em escolas da comunidade, discorrendo sobre temas de grande interesse, como o da Importância da Família na Escola e o de combate ao uso de drogas denominado "Vida sim, Droga não", desempenho equilibrado e eficiente no processo eleitoral, reconhecido por agentes políticos de todas as correntes partidárias, realização de audiência pública para discutir com a comunidade e com os poderes públicos os problemas ambientais da comunidade (matéria divulgada na imprensa), Palestra sobre a Importância do Voto, proferida de forma pedagógica em plena campanha político-eleitoral. A capacidade de iniciativa da Dra. Miriam Pereira Vasconcelos chegou a inspirar ações da Procuradoria-Geral, Dra. Janete Ismael da Costa Macedo, como foi o caso do Convênio de Cooperação com a Receita Estadual para a realização do Programa de Educação Fiscal. Dito convênio foi feito com base no trabalho da Dra. Miriam na comarca de Itabaiana. Confesso a Vossas Excelências que ainda não havia tido oportunidade de analisar mais detidamente o trabalho da Dra. Miriam Vasconcelos. Desde agosto de 2008, quando entrou no exercício do cargo de 1º Promotor de Justiça de Patos, ela vem se debatendo com um problema de saúde e, com base nesse problema, vem tentando se localizar em João Pessoa ou, talvez, em uma comarca próxima da capital. Entretanto, em Patos, havia Promotores e Promotoras de Justiça, com problemas semelhantes, que já estavam lá há vários anos, com pretensão idêntica à de Dra. Miriam. Daí, este Conselho ter voltado suas atenções para a Dra. Gardênia, a Dra. Judite, a Dra. Ana Guarabira, entre outras que se encontravam no sertão há mais tempo e sugerido à Dra. Miriam um afastamento para tratamento de saúde. Agora, ela concorre legitimamente à remoção para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Mamanguape. Nesta oportunidade, ao analisar sua ficha, é que tomo conhecimento da riqueza e da importância de seu trabalho. A breve trajetória da Dra. Miriam Vasconcelos revela uma alma inquieta, sempre buscando novos desafios para a sua atividade funcional. Com pouco mais de quatro meses em São Mamede, sua primeira comarca, já ela foi removida para São José de Piranhas. Nove meses depois, estava removida novamente para a Promotoria de Justiça de Sumé. Passados onze meses em Sumé, Dra. Miriam busca novos horizontes em Pocinhos, para onde pede remoção por merecimento. Em Pocinhos, não se demora mais que outros onze meses e já busca nova estação em Pilões, onde assume em 28 de junho de 2005. Através de uma transferência de titularidade, tendo trabalhado dois anos em Pilões, muda-se para Caaporã, onde assume em 14 de setembro de 2007. Com apenas dez meses em Caaporã, é promovida por antiguidade para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Patos. Em breves seis anos de serviços prestados ao Ministério Público da Paraíba, a Dra. Miriam percorreu as comarcas de São Mamede, São José de Piranhas, Sumé, Pocinhos, Pilões, Caaporã e Patos. Em média, menos de um ano em cada local de trabalho. Sete comarcas em seis anos de serviço. O perfil da Dra. Miriam é o de uma alma sonhadora, de alguém que está sempre insatisfeito com o momento atual e cujo pensamento está plantado num permanente amanhã. Pessoas assim são as que não se acomodam com o presente e muito exigem do futuro. O destino delas é sempre o destino das águas que voam em direção às alturas plantado num permanente amanheito atual e cujo pensamento estilhaça da Comarca de Patos. Comarca de Patos.. A pequenez e as limitações da criatura humana não as intimidam nem lhe enfraquecem o ânimo de lutar pela conquista dos grandes espaços. Refletem elas no cotidiano da vida aquele rasgo de otimismo proclamado um dia pelo poeta baiano Castro Alves, o sonhador e defensor das grandes causas libertárias da Abolição e da República, ao declarar em um de seus versos mais belos: "Eu sou pequeno mas só fito os Andes". Pelos seus notórios méritos e unicamente por eles, sem nenhuma concessão generosa em razão de seu problema de saúde, voto em Dra. Miriam no processo de sua remoção por merecimento para a Comarca de Umbuzeiro. Conselheiro Presidente votou em João Bejamim Delgado Neto, Miriam Pereira Vasconcelos e Andréa Bezerra Pequeno de Alustau. Resultado da votação: Andréa Bezerra Pequeno de Alustau, 02 votos, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, 04 votos, Ismael Vidal Lacerda, 01 voto, João Bejamim Delgado Neto, 06 votos e Miriam Pereira Vasconcelos, 05 votos. O Conselheiro Presidente escolheu o Promotor de Justiça João Bejamim Delgado Neto, por ser o mais votado e ter integrado lista de merecimento pela quarta vez consecutiva. **ITEM 6.14. ARQUIVAMENTO - Procedimentos Administrativos:** RELATOR Conselheiro Procurador de Justiça **FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA. Procedimentos:** 01. 059/1997 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande; 02. 0026/D – Mat. 0311/1998 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Capital; 03. 0082/2004 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 04. 0095/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 05. 0099/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 06. 40/2009 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Guarabira; 07. 66/2008 - Promotoria das Fundações da Comarca de Guarabira; 08. 03/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 09. 12/2006 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão de Campina Grande; 10. 006/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Esperança; 11. 02/2008 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Prata; 12. 2008998/2001 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Capital; 13. 015/2001 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Píripituba; 14. 014/2004 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São João do Cariri; 15. 004/2001 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Pombal; 16. 038/2007 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Itaporanga; 17.

011/2006 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Paulista; 18. 023/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 19. 011/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 20. 057/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 21. 072/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 22. 024/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 23. 16/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 24. 015/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão/Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras; 25 - 115/2008 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 26. 02/2000 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 27. 023/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 28. 07/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 29. 21/2001 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 30. 014/2007 – Promotoria de Justiça Cumulativa – Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de Cuité; 31. 07/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 32. 09/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 33. 10/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 34. 03/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 35. 08/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 36. 102/2006 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pombal; 37. 0078/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 38. 081/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 39. 005/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 40. 010/2006 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Itabaiana; 41. 2.241/1998 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Catolé do Rocha; 42. 006/2009 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 43. 016/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 44. 1.869/1998 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Catolé do Rocha; 45. 06/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 46. 04/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 47. 08/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 48. 001/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 49. 0022/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 50. 01/2008 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Picuí; 51. 03/2008 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Picuí; 52. 008/2009 – Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Picuí; 53. 05/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 54. 166/2006 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Guarabira. O Conselheiro relator solicitou retirada de pauta dos procedimentos 081/08; 078/00; 023/09; 07/00; 21/01; 08/00; 02/00. Procedimento Administrativo n 011/2006, homologação rejeitada, diligência determinada. Quanto aos demais procedimentos o Conselheiro relator votou pela homologação. O Egrégio Conselho, à unanimidade, acompanhou os votos do relator. **Arquivamento de Procedimentos Administrativos.** RELATORA Conselheira Procuradora de Justiça **OTANILZA NUNES DE LUCENA. Procedimento:** 01. 014/07-2 – Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 02. 026/09 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 03. 025/09 – Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 04. 1135/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri; 05. 88/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; 06. 002/09 - Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Patos; 07. 001/06 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 08. 002/07 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 09. 086/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; 10. 079/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; 11. 006/09 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 12. 020/07 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 13. 059/08 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 14 - 002/08 - 2 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 15 - 016/08 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 16 - 09/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Malta; 17. 04/069 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 18. 063/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 19. 007/07 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 20. 035/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 21. 023/07/CS - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 22. 059/04 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 23. 037/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 24. 004/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 25. 0066/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 26. 04/06 – Corregedoria Geral. A Conselheira relatora votou pelas homologações, tendo o Egrégio Conselho homologados, à unanimidade, conforme votos da relatora. Em seguida, foi apreciado o **ITEM 6.15. APRECIAR** - Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **José Raimundo de Lima** – Substituição - período 05/07 à 15/07 e 16/07 à 28/07, referente a licença prêmio e férias, respectivamente - Indicação Promotora de Justiça Ana Cândida Espinola – Resolução CPJ/CSMP n. 001/2009, constante na pauta suplementar. O Egrégio Conselho, acolheu, a unanimidade, a indicação. João Pessoa, 30 de junho de 2010. **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR** Asses. CSMP

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO DE SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20160/2010
REPRESENTANTE: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO JUNIOR
REPRESENTADO: DRº D. E. DE O. OAB-PB Nº 3087
RELATOR: DR. CLEANTO GOMES PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 08/07/2010

PROCESSO Nº 20149/2009
REPRESENTANTE: DRº ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
REPRESENTADO: DR. I. DE M. P. OAB-PB Nº 6390
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 18/09/2009

PROCESSO Nº 20157/2010
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 705/2009 2º JUIZANDO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
REPRESENTADO: DR. C. A. P. DE S. J. OAB-PB Nº 11718
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 27/05/2010

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para o comparecimento e querendo produzirem defesa oral, nos termos dos artigos 70 parágrafo 3º, do EOAB e 79, parágrafo 3º, do Regimento Interno do TED, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 20 de Agosto de 2010.
Bela. Caroline Cavalcante Espinola
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
3º andar, Conj. Pedro Godim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000037-8/2010/2/SC
Prazo: 20 dias

EXECUÇÃO DIVERSA Nº. 0009115-92.
2009.4.05.8200 CLASSE 98

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): NIVALDO DE OLIVEIRA DUARTE

INTIMAÇÃO DE NIVALDO DE OLIVEIRA DUARTE, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.597,99 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), **acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 348,00 (trezentos quarenta e oito reais).**

OBSERVAÇÃO: **No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 174, 00 (cento e setenta e quatro reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).**

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art.803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art.232,III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brsamar, João Pessoa-PB.

Expedi este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 16 de abril de 2010.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000034-4/2010/2/SC
Prazo: 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0007078-92.2009.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADOS(S): IRACY TAVARES DE LIMA

CITAÇÃO DE: IRACY TAVARES DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.241,67 (quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 4.724,00 (quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa - PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 12 de julho de 2010

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/07/2010 12:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000479-16.2004.4.05.8200 JOILTON BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JANNE HELENA DE ANDRADE BEZERRA, GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls. 180). 3- Após, intime-se a parte autora, para requerer o que considerar pertinente. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0001480-27.1990.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ALBINO MARTINS RIBEIRO (Adv. ALUISIO ALVES DA SILVA). 2- Cumpra-se o acórdão (fls. 139/152). 3- A seguir, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. 4- Sem manifestação, arquivem-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 0006250-96.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. BERNARDO VIDAL, FÁBIO FREITAS TENÓRIO, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI, BIANCA ZANATTA, TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) pelo MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA contra a UNIAO (Fazenda Nacional) para confirmar a liminar deferida nestes autos (fls. 74/76), ficando suspensa a exigibilidade dos créditos tributários objeto desta ação, consolidados no parcelamento especial previsto na Lei nº 11.196/2005, art. 96, bem como em outros parcelamentos de titularidade do requerente e de suas autarquias, desde que as parcelas mensais e demais obrigações acessórias do programa de parcelamento estejam sendo adimplidas regularmente, ficando também suspensos os créditos tributários

em que a constituição e a cobrança tenham ocorrido ou iniciado depois do decurso do prazo previsto no CTN, arts. 173 e 174. 19. Honorários advocatícios, pela UNIAO (Fazenda Nacional), à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (fls. 02), devidamente corrigidos pela taxa SELIC, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 20. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do INSS do pólo passivo do termo de autuação (cf. item 9, supra). 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 22. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

4 - 0004917-75.2010.4.05.8200 JOSEFA SOARES DA SILVA (Adv. TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- O artigo 4º da Lei nº 1060/50 foi parcialmente revogado pela Lei nº 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º) que passou a exigir para fins de prova de pobreza que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais 3- Desta forma, não obstante a procuração (fls. 06/06 vs.), outorgue ao(a)(s) advogado(a)(s) poder para firmar compromisso, essa cláusula, dado o seu caráter genérico, não sugere a exigência específica quanto à necessidade de poder especial para declarar a condição de hipossuficiência financeira da parte, mormente considerando a previsão legal de que a referida declaração seja firmada com menção expressa da responsabilidade do declarante, conforme a mesma Lei nº 7.115/83, art. 3º. 4- Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como para requerer a citação da CEF. 5- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0002695-08.2008.4.05.8200 NORMÉLIA RAMALHO DE MORAIS (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO FEDERAL (NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSIANE CRISTINA BARBOSA DE LIMA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3-...vista à parte autora e às rés ROSIANE CRISTINA BARBOSA DE LIMA e DINA VICTORIA LIMA DE JAIMES, representada pela primeira, da decisão (fls.272), bem como, das petições da UNIAO (fls.274/279) e (fls.282/283).

6 - 0006629-71.2008.4.05.8200 VITOR GOMES VELOSO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O A. e o R. INSS requereram (fls. 127 e 129) a produção de prova pericial, visto que a ação versa sobre questão de fato, sendo imprescindível a produção da prova técnica, razão pela qual não se mostra viável o julgamento antecipado da lide. 3. Isto posto, defiro o(s) pedido(s) (fls. 127 e 129) e autorizo a produção de prova pericial, ficando nomeado(a) o(a) Dr(a). GILMA SERRA GALDINO, médico(a) neurologista, como perito(a) deste Juízo. 4. As partes e o MPF deverão ser cientificados da data dos exames, a serem realizados na sede deste Juízo, na Sala de Perícias desta Seção Judiciária, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 5. Os honorários periciais serão custeados com recursos do fundo de assistência judiciária, nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, Anexo I (Tabela II), visto que o(a) A. é beneficiário(a) da gratuidade judiciária, de acordo com a Lei nº 1.060/1950 (fls. 48), devendo o referido valor ser liberado após o término do prazo para manifestação das partes sobre o laudo. 6. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes e ao MPF para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos. 7. O(a) perito(a) judicial deverá comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de dez dias, inclusive por fax, telefone ou e-mail, a data e o horário para realização dos exames periciais, cabendo ao(a) A. comparecer à Sala de Perícias desta Seção Judiciária, na data e horário indicados, para submeter-se à inspeção médica. 8. Os quesitos deste Juízo, a serem respondidos pelo(a) perito(a), são os seguintes: (a) o A. é portador de alguma doença neurológica?; (b) em caso positivo, a doença o torna incapaz para o trabalho ou apenas acarreta alguma restrição laboral?; (c) na hipótese de diagnóstico de doença incapacitante, é possível informar, aproximadamente, desde quando o A. encontra-se acometido da patologia, bem como se existe algum prognóstico de recuperação...

7 - 0009823-79.2008.4.05.8200 CLAUDIENE CABRAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLIANA DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

8 - 0010382-36.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

9 - 0005342-39.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SABINO DE SOUZA (Adv. KALINA SOARES COUTINHO, FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Desentranhem-se os documentos (fls. 27/28), vez que estranhos aos autos, devolvendo-os aos advogados da A. mediante recibo nos autos. 3. Em seguida, intimem-se as partes para especificação de provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

10 - 0005670-66.2009.4.05.8200 EGLÁ MENDONÇA FARIAS DA COSTA (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0008904-56.2009.4.05.8200 MERCIA MORAIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na jurisprudência referida, acolho o pedido formulado por MÉRICA MORAIS BARBOSA DOS SANTOS, com resolução de mérito, para condenar a UNIAO a pagar-lhe as parcelas vencidas desde 06/ outubro/2003 até 1º/abril/2009, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e a prescrição. 19. Honorários advocatícios pela R., de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 21. Custas ex lege.

12 - 0004379-94.2010.4.05.8200 TEXPAR TEXTEIS DA PARAIBA S.A. (Adv. CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, MARCO TULLIO PONZI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 9. Após a manifestação da UNIAO e depois da fase de impugnação, a tramitação do feito deverá ser suspensa, enquanto se aguarda o julgamento do STF na ADC nº 18-DF (cf. item 3, supra).

13 - 0004576-49.2010.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUF CG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. ANDES/ADUF CG-SSIND apresente cópia da ata da assembleia que tenha autorizado a propositura desta ação, acompanhada da relação nominal dos substituídos processuais e com a indicação dos respectivos endereços, bem como determino que seja juntada aos autos cópia do termo de posse do subscritor da procuração (fls. 24), na qualidade de representante do referido sindicato/outorgante. 7. Indefiro o pedido (fls. 22, IV, "a") de gratuidade judiciária, conforme razões expostas anteriormente, motivo pelo qual determino ao A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de custas que poderá ser impressa através da página eletrônica do TRF 5ª Região (<http://www.trf5.jus.br/custasinternet/>). 8. O eventual descumprimento das determinações (itens 6 e 7, supra) acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 9. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação (fls. 02), devendo figurar, no pólo ativo, apenas o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUF CG/SSIND, ao invés da "ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFCG", conforme requerido na inicial (fls. 03). 10. Após a regularização da inicial e do pagamento das custas processuais, cite-se a UFCG e UNIAO (Fazenda Nacional), na forma e para os fins do CPC, arts. 213 e 297.

14 - 0004573-94.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. SINDJUF/PB apresente cópia da ata da assembleia que eventualmente haja autorizado a propositura desta ação, acompanhada da relação nominal dos substituídos processuais e com a indicação dos respectivos endereços. 5. O eventual descumprimento da determinação anterior acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 6. Após a regularização da inicial, cite-se a UNIAO (Fazenda Nacional), na forma e para os fins do CPC, arts. 213 e 297.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0006503-84.2009.4.05.8200 ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. ADERILDO CAVALCANTI DA SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...10. Isto posto,

com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 11. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

16 - 0007180-17.2009.4.05.8200 FABRÍCIO DA COSTA DIAS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA, ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO BOSCO DELFINO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x EDILSON LEITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DINALDO JORGE GUEDES SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.104) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

17 - 0000753-67.2010.4.05.8200 GEORGE WILLIAMS DA SILVA E OUTROS (Adv. CLÁUDIA ROBERTA ALVES LOPES, ALESSON JORGE ESPÍNDOLA SILVA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 0010291-19.2003.4.05.8200 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHÉLIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, PEDRO PIRES). 2- Vista aos autores sobre o Agravo Retido (fls. 553/557), no prazo legal (CPC, art. 523, § 2º).

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

19 - 0004776-56.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA MASHIA LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITTO, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o protesto e determino a intimação do(a)(s) Requerido(a)(s), pessoalmente, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC. 3- Após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 4- Decorridos 10 (dez) dias da data da intimação sem que a parte requerente tenha comparecido em cartório para receber estes autos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 23/07/2010 12:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0000484-43.2001.4.05.8200 ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). 2- Em face da certidão supra, informem os Autores ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS e ILDEFONSO FERREIRA LIMA suas datas de nascimento para fins de expedição do precatório.

21 - 0005790-22.2003.4.05.8200 DORALICE MARGUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 05.- Ante o exposto, intime-se a ré para que, em 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer, mediante a manutenção da estrutura vencimental inicialmente concedida em dezembro de 2008. 06.- Depois de cumprida essa determinação, intime-se a exequente para, em 15 (quinze) dias, propor a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo apresentar demonstrativo de cálculos de liquidação, acompanhado do comprovante de pagamento das custas. 07.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

22 - 0007698-80.2004.4.05.8200 UNIÃO x CLEONICE CASTANHOLA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 0007883-16.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

24 - 0007957-70.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE CARLOS BRADLEY ALVES E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA). ... 04.- Em face do exposto, conheço mas não acolho os embargos de declaração interpostos, nos termos do artigo 535 do CPC, por não haver, na sentença atacada, omissão, contradição, obscuridade ou dubiedade a ser sanada ou removida.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0006631-41.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0005826-35.2001.4.05.8200 AZEVEDO & CIA LTDA. (VIACAO RIO TINTO) (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). 2- Intimem-se os advogados José Ferreira de Barros e Maria Diniz de Oliveira Barros para informarem suas datas de nascimento a fim de possibilitar a expedição do Precatório.

27 - 0003306-92.2007.4.05.8200 MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

28 - 0003307-77.2007.4.05.8200 MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

29 - 0008791-73.2007.4.05.8200 SILVANA DONATO DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

30 - 0008792-58.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RAMOS LOUREIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

31 - 0008793-43.2007.4.05.8200 JOSIVALDO ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

32 - 0009205-71.2007.4.05.8200 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

33 - 0009356-37.2007.4.05.8200 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

34 - 0009927-08.2007.4.05.8200 EDIJAEL GUEDES DA TRINDADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

35 - 0003886-88.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista às partes para requererem o que entenderem de direito...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

36 - 0000466-07.2010.4.05.8200 JOSÉ BRÁULIO CACAES PINTO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento deste processo para a Justiça Estadual, comarca de João Pessoa, a fim de que seja regularmente distribuído de acordo com as normas de regência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0003180-08.2008.4.05.8200 ELY MÁRCIA BEZERRA DA SILVA (Adv. TELMA CARVALHO ALVES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CLEONICE MELO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 27.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC

para: (i) acolher a preliminar (fl. 225) de prescrição das parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação; (ii) condenar o réu INSS a conceder à parte autora 50% do benefício da pensão decorrente da morte de Reni Melo da Silva, com a conseqüente alteração parcial da pensão recebida pela ré Cleonice Melo da Silva (redução em 50%), com efeitos financeiros a partir da data do cumprimento da liminar antecipatória (fls. 243/249), ficando aqui ratificados todos os efeitos da referida medida urgente (fls. 243/249). 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Honorários pela parte ré, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa, ressalvado o benefício decorrente da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC, devendo ser cumprida de imediato com relação à obrigação de fazer, nos termos do artigo 273 do CPC, na conformidade com o decidido no item 23 acima.

38 - 0002377-54.2010.4.05.8200 CRISTINA ALTINO DE ALMEIDA (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se o subscritor da petição (fls. 11) para juntar aos autos Instrumento Procuratório com poderes para requerer a desistência da ação. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0009557-92.2008.4.05.8200 HERONILDES NOGUEIRA SILVA (Adv. RICARDO CAVALCANTE DE SANTANA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 16.- Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pelo impetrante por mais de trinta dias (art. 267, III, do CPC), demonstrando falta de interesse processual, visto que foi demandado a se pronunciar, mas não o fez dentro do prazo estipulado pelo juízo. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 18.- Não pagamento das custas na forma da Lei n.º 9.289/96, observado o que couber da decisão proferida às fls. 36/37, a qual deferiu a assistência judiciária gratuita. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

40 - 0005009-87.2009.4.05.8200 CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...19.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, julgo procedente, em parte, o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR aos impetrados que recebam a inscrição do impetrante na consulta eleitoral mencionada acima, devendo ser desconsiderada a exigência da dedicação exclusiva (item 3.1, parte final, do Aviso de Edital CCM n.º 01/2009 e art. 7º da Resolução CONSUNI n.º 28/2008), inclusive quanto ao exercício do cargo. 20.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 22.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n.º 12.016/2009. 23.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se às autoridades apontadas como coatoras e intime-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva. 24.- Vista ao douto representante do MPF.

41 - 0008106-95.2009.4.05.8200 DEMÓSTENES MARQUES DUARTE (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO, ROBERIO MARQUES DUARTE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 16.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 17.- Intime-se a impetrante, através de seu patrono, bem como oficie-se à autoridade impetrada.

42 - 0008173-60.2009.4.05.8200 CÉZAR AUGUSTO DE FIGUEIRÊDO BRITO (Adv. RODRIGO CAVALCANTE, JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ... 15.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 16.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 17.- Intime-se a impetrante, através de seu patrono, bem como oficie-se à autoridade impetrada.

43 - 0008179-67.2009.4.05.8200 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, IANCO J. DE O. CORDEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ... 12.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 13.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 14.- Intime-se a impetrante, através de seu patrono, bem como oficie-se à autoridade impetrada.

44 - 0008190-96.2009.4.05.8200 ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ... 15.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 16.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 17.- Intime-se a impetrante, através de seu patrono, bem como oficie-se à autoridade impetrada.

45 - 0002386-16.2010.4.05.8200 JOSÉ MARCOS DA SILVA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ... 09.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 10.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 11.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triângulo processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 12.- Caso a parte impetrante requeira o desentranhamento de documentos que apresentou, fica a Secretaria do Juízo autorizada a proceder nos termos do item 09 acima, independentemente de nova decisão judicial. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

46 - 0003259-16.2010.4.05.8200 MARIA IONEIDE PEREIRA VALE MENDES (Adv. THEMIS PEREIRA DOS SANTOS) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Defiro a emenda da inicial, muito embora a parte impetrante não tenha trazido aos autos o edital do concurso subsequente, o que prejudica a análise do pedido liminar neste momento. 02.- Assim, quanto ao pedido de medida liminar, reservo-me para apreciá-lo logo após as informações da apontada autoridade coatora. Todavia, valendo-me do poder geral de cautela do juiz, DETERMINO à autoridade impetrada, nos termos do artigo 798 do CPC, que reserve a vaga da parte impetrante até que a medida liminar seja apreciada no mérito. 03.- Secretaria, notifique-se o impetrado (constante da emenda) acerca desta decisão, bem como para que preste as informações de estilo, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 04.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 05.- Aponhase na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 06.- Secretaria, intime a parte impetrante acerca desta decisão. Correções cartorárias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/07/2010 12:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 0006250-19.1997.4.05.8200 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à autora/exequente sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)s pela UNIÃO (AGU) (fls. 289/298).

48 - 0010783-69.2007.4.05.8200 ANTONIO DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, indefiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pelos causídicos SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 6. Determino que, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido aos exequentes, a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto nos contratos de prestação de serviços de fls. 22, 27, 35,44 e 52 pagas diretamente aos Bels. Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelos constituintes, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 7. Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, conforme já determinado no item 10 da decisão de fl. 93.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 0010258-53.2008.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-36
ADAILTON COELHO COSTA NETO-36

ADEILTON HILARIO JUNIOR-22
ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA-15
ADRIANO PONTES ARAGAO-20
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-44
ALESSON JORGE ESPÍNDOLA SILVA-17
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-5
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-8
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22
ALUISIO ALVES DA SILVA-2
AMANDA VIEIRA CARVALHO-1
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-11
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-45
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47
ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA-16
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-16
ANNIBAL PEIXOTO NETO-19
ANTONIO BARBOSA FILHO-49
ANTONIO FERREIRA-18
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-15,42,43,44
BERNARDO VIDAL-3
BIANCA ZANATTA-3
CARLOS PONZI-12
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-14
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21
CLÁUDIA ROBERTA ALVES LOPES-17
CLAUDIO DE LUCENA NETO-18
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-45
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,22
ELIANA SILVA DE ARAUJO-49
ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-18
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-21
ERICK MACEDO-18
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-7
FABIO ANTERIO FERNANDES-18
FÁBIO FREITAS TENÓRIO-3
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-19
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22
FENELON MEDEIROS FILHO-23,25,27,28,29,30,31, 32,33,34,35
FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR-9
FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-16
FLAVIO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-18
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-45
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-13,40
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-48
GILVANA RIBEIRO CABRAL-1
GIUSEPPE PETRUCCI-5
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-7
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6
IANCO J. DE O. CORDEIRO-43
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-49
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47
JALDELENI REIS DE MENESES-49
JANNE HELENA DE ANDRADE BEZERRA-1
JEOFTON COSTA DA SILVA-49
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-49
JOSE FERREIRA DE BARROS-26
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-10
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-10
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-42
JOSE RAMOS DA SILVA-20,22
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11
JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-3
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,47
KALINA SOARES COUTINHO-9
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-7
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-7
LIRIDA MACEDO-18
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-13
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-18
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6
LUIZ JOSE PARANHOS-18
MANUELA ZACCARA SABINO-18
MARCEL BURKHARDT COSTI-3
MARCO TULLIO PONZI-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-5
MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-41
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-26
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-18
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-36
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-18
MUCIO SATIRO FILHO-13
NAIR MARTINS COLLARES-18
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-26
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7
PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-44
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-19
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-45
PAULO GUEDES PEREIRA-13
PEDRO PIRES-18
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,40
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-42
REMULO BARBOSA GONZAGA-18
RICARDO CAVALCANTE DE SANTANA-39
RICARDO DE LIRA SALES-23
ROBERIO MARQUES DUARTE-41
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-38
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-12
RODRIGO CAVALCANTE-42
RODRIGO NOBREGA FARIAS-15
SABRINA PEREIRA MENDES-40
SEM ADVOGADO-4,5,16,37,38,39,41,46
SEM PROCURADOR-3,5,6,9,10,11,12,13,14,16,17, 19,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,47,48
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-12
SINEIDE A CORREIA LIMA-2
TALDEN QUEIROZ FARIAS-18
TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS-3
TELMA CARVALHO ALVES DE SOUZA-37
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-5
TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA-4
TERTULIANO AVELLAR-18
THELIO FARIAS-18
THEMIS PEREIRA DOS SANTOS-46
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-36
VALCICLEIDE A. FREITAS-2

VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-24
VALTER DE MELO-6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-13
VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-24
VICTOR MAXIMADSCZY KOITLA-45
VLADIMIR ALMEIDA-18
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22
YARA GADELHA BELO DE BRITO-48
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,22

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0141

Expediente do dia 20/07/2010 14:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007986-57.2006.4.05.8200 AMBROSINO JOSE SOARES (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Haja vista que o valor executado nos presentes autos por Ambrosino José Soares, fls. 70/72, atualizado até novembro de 2009, excede o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, devendo assim, ser expedido precatório, determinei que se oficie à Fazenda Pública Federal, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. Por outro lado, considerando que o prazo final para autuação de precatório a serem incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, expeça-se precatório em favor de AMBROSINO JOSÉ SOARES, remetendo-o de imediato ao eg. TRF/5ª Região. Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008281-89.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

3 - 0008282-74.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

4 - 0008352-91.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

5 - 0008353-76.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

6 - 0008401-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA

SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

7 - 0008692-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

8 - 0008693-20.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0003065-26.2004.4.05.8200 JOAO PINTO DE QUEIROZ PRIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0007757-68.2004.4.05.8200 JOAO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (fls.289/299), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 0008865-93.2008.4.05.8200 DORIVAN CAVALCANTE DE SÁ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento.P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0005517-67.2008.4.05.8200 HELENA CRISTINA MADRUGA PAIVA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, comparecerem à Secretaria da 3ª Vara para recebimento dos Alvarás de Levantamento expedidos nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancelem-se os Alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

13 - 0007319-03.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x STROPP SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - SERVICOM (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 90).

14 - 0006185-04.2009.4.05.8200 MARCONE FERREIRA BARBOSA (Adv. BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial, bem como pelo INSS às fls. 59/62. Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito o Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, médico psiquiatra, com consultório localizado na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Edifício Empresarial Máximo, Torre, nesta cidade. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º,

caput). Feita a indicação, intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestará sobre a nomeação. Quanto à parte ré, tendo em vista já ter indicado assistentes técnicos e formulado quesitos (fls. 59/62), intime-se apenas para se pronunciar sobre a nomeação do perito....

15 - 0009718-68.2009.4.05.8200 WALDEMILSON DE ALBUQUERQUE NUNES (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JOVINO MACHADO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0007032-79.2004.4.05.8200 OZIAS FELICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNASA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0000855-60.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 61/62, tendo em vista não constar dos presentes autos ou na procuração acostada à ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3 (fls. 09), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2034-3, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88.m face das procurações apresentadas às fls. 64/65, remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão da advogada MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA na autuação dos presentes autos. Por oportuno, em face do falecimento dos substituídos JOSE VENANCIO DA SILVA, SEVERINO RAMOS CHAVES, SEVERINO JOSE DOS SANTOS, SEVERINO DANTAS CARDOSO, JOSE PAULO E JUAREZ MARTINS DA SILVA, intime-se, novamente, o patrono dos referidos autores para que promova a habilitação dos sucessores, possibilitando a expedição da ordem de pagamento dos valores devidos, conforme determinado na sentença dos embargos, fls. 67/70. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida;

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0007301-79.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). A embargante regularmente intimada sobre a sentença de fls. 203/208, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal, tendo o feito sido recebido na mencionada Procuradoria em 27/01/2010, conforme ciente exarado às fls. 211/verso, entretanto, apenas no dia 05/05/2010, fls. 213/220, foi apresentado recurso de apelação. Em que pese o fato dos autos terem sido encaminhados novamente, por lapso do Cartório, à sobredita Procuradoria, o prazo da primeira intimação, válida, não permite reabrir o prazo para recurso, haja vista ter operado-se a preclusão temporal. Pelo exposto, deixo de receber o recurso de apelação manejado pela UFPB, vez que intempestivo. Cumpra-se a sentença. I.

19 - 0002054-83.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 67/74e em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista o advogado da parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução dos seus honorários advocatícios, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0001156-80.2003.4.05.8200 CREUZA MOREIRA DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CREUZA MOREIRA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, CASSIANA MENDES DE SÁ,

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. O STJ tem entendimento consolidado no sentido de que os expurgos inflacionários podem ser incluídos na fase de execução, mesmo quando a questão não tenha sido objeto de discussão na fase de conhecimento, não implicando em ofensa à coisa julgada (vide AgREsp 200401694791, 5ª Turma, DJE 01.03.2010). 2. Dessa feita, retornem os autos à Contadoria, para apurar as diferenças decorrentes da aplicação dos expurgos de 04/89 e 06/90 (aqueles incluídos na conta pela exequente, conforme fl. 272). 4. Por fim, intime-se a Caixa desta decisão e a pagar a diferença encontrada pela Contadoria Judicial. P (itens 1,2,4).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0005064-14.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x HERONIDES MONTGOMERY NEVES x HERONIDES MONTGOMERY NEVES (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 0005486-18.2006.4.05.8200 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.174/176), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 0001443-67.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA - SINDIFARMA/JP (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). ...Decorrido o prazo para pagamento foi realizada penhora on line do valor executado na conta corrente do executado (fls. 216/217). Decorrido o prazo sem impugnação, o exequente requereu o levantamento do valor bloqueado em seu favor. Ante o exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, pelo cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se a Caixa Econômica Federal determinando a transferência do valor bloqueado para conta a disposição deste juízo. Em seguida, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Conselho Regional de Farmácia na pessoa de seu advogado. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 0006123-95.2008.4.05.8200 EDIVALDO DE CASTRO NEVES E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x ERALDO PEREIRA DAS NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Não vislumbro óbice ao levantamento dos valores nesta fase processual considerando que o autor falecido foi optante do FGTS, não deixou pensionista perante Em face do exposto, em face do cumprimento da obrigação pela CAIXA declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará, dividindo-se o valor em 05 (cinco) cotas partes, ou seja, 20% para cada herdeiro. Intimem-se por publicação. Após baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

25 - 0009780-45.2008.4.05.8200 MANOEL CAMELO ROSA FILHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Devidamente intimada para pagar valor determinado na decisão exequenda, a Caixa Econômica Federal - CEF informa que cumpriu a obrigação, conforme valores depositados em conta judicial, fls. 123/125. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-a para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Não havendo o comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte demonstre interesse pelo recebimento. P.R.I.

26 - 0009837-63.2008.4.05.8200 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

27 - 0010056-76.2008.4.05.8200 MARINALDO DE LIMA BARBOSA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEA-

DO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 0010089-66.2008.4.05.8200 MARIA DO ROSÁRIO SILVA (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação (fls.164/166). Instada a se pronunciar, a parte autora manteve-se silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 0010129-48.2008.4.05.8200 RAIMUNDO FERNANDES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do autor (fls.59/64). Instada a se pronunciar, a parte autora manteve-se silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 0000726-21.2009.4.05.8200 MARCILIO DE PAIVA ONOFRE E OUTROS (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x TELÉSFORO ONOFRE FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Considerando não se tratar de "Embargos de Declaração", como nominado às fls. 66/68, mas simples petição de promoção de execução. Considerando, outrossim, o depósito do valor em questão, fl. 63, cumpra-se o despacho proferido às fls. 64, no que tange a expedição dos alvarás, intimando-se os autores para recebimento....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0004419-47.2008.4.05.8200 EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e condenação em honorários advocatícios, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo da sentença, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

32 - 0006029-50.2008.4.05.8200 MARIA DIAS DE ALMEIDA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do autor (fls.82/94). Instada a se pronunciar, a parte autora manteve-se silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 0009731-04.2008.4.05.8200 MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). m obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 63/94 e 96/101), no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0009923-34.2008.4.05.8200 NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas complementares, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Publique-se.

35 - 0002532-91.2009.4.05.8200 VALDEMIR MENEZES TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, fls. 47/77, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim sobre a petição e os documentos de fls. 79/80.

36 - 0004346-41.2009.4.05.8200 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo IBAMA (fls.91/99), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 0008605-79.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FI-

LHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, GISELLE ALENCAR JERONIMO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

38 - 0009535-97.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

39 - 0009553-21.2009.4.05.8200 ELISANGELA FREIRE DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

40 - 0001816-30.2010.4.05.8200 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Noutro prisma, indique o autor o valor da causa correspondente ao conteúdo econômico do pedido, nos moldes do artigo 259, I, do CPC, recolhendo-se as custas respectivas, no prazo de 05 dias. ...

41 - 0003807-41.2010.4.05.8200 JOSE GILMARIO MATOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR em buscar judicialmente a concessão do benefício indicado na petição inicial, NB nº 1092161853, pelo que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV c/c § 5º do art. 219 e art. 295, inc IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P.R.I.

42 - 0004545-29.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação do prefeito (RG e CPF) nem o documento da situação cadastral da Prefeitura.Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-27
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-28
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-33
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,31
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-42
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,3,4,5,6,7,8,17
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,31
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA-14
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-36
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2,3,4,5,6,7,8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-1
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-1
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2,3,4,5,6,7,8
 CASSIANA MENDES DE SÁ-9,20
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-38
 DIOGO ASSAD BOECHAT-11,12
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-15
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-39
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-40
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16
 EMERIL PACHECO MOTA-18
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-1
 ENIO SILVA NASCIMENTO-36
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-29
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-26,35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,21,30
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22,25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,20,21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,11,12,25,26,31
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-26
 GISELLE ALENCAR JERONIMO-37
 GUILHERME MELO FERREIRA-23
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26,35
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,10
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 JALDELENI REIS DE MENESES-2,3,4,5,6,7,8,17
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-14
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19

JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-39
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,3,4,5,6,7,8,17
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-31
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21
 JOVINO MACHADO NETO-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-13
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-1
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-26
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-32
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-41
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20
 LINCO KCZAM-12
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26,35
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-25
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24,28,32,33,35
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-41
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,35
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-37
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-32
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-30
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-30
 MUCIO SATIRO FILHO-25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,35
 NELSON AZEVEDO TORRES-35
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-42
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-23,36
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-18,25
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-30
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-27,28
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2,3,4,5,6,7,8
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-34
 RICARDO POLLASTRINI-20,21
 SABRINA PEREIRA MENDES-25
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-30
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-22,34
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2,3,4,5,6,7,8
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16
 SINEIDE A CORREIA LIMA-21
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-11,12
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27,29
 VALTER DE MELO-41
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,16

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 030/2010 Expediente do dia 02/08/2010

103 - EXECUÇÃO PENAL

1 - 0000418-42.2010.4.05.8200 JUIZ FEDERAL DA EXECUÇÃO PENAL DA 8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SOUSA x FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...) Ante todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para a execução da pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado, reconhecendo como competente o juízo das execuções penais ao qual vinculado o estabelecimento prisional estadual em que ele se encontra preso, o da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.(...) Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo de destino, rogando-se a Sua Excelência que, quando da prolação de sentença de extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena, este juízo seja comunicado e receba cópia do ato. Traslaxede-se cópia desta decisão para a ação penal conexa e da certidão de baixa deste processo na distribuição. (...)

150 - NOTÍCIA-CRIME

2 - 0000008-52.2008.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x ANTONIO BENICIO DO NASCIMENTO. (...) O juiz despachou: "tendo em vista que o autor não está acompanhado de advogado e o órgão do Ministério Público Federal não compareceu à audiência, apesar de regularmente intimado, tampouco justificou o não comparecimento, designo nova sessão desta audiência para o dia 25/08/2010, às 14 horas, na sede do juízo, sendo que o autor deverá comparecer acompanhado de advogado e trazendo suas testemunhas, independente de intimação deste juízo; bem como as testemunhas da acusação, servidores do IBAMA, presentes nesta data, também deverão comparecer. (...)

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0000313-02.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA LUCIANA DE FREITAS. Vistos em inspeção. Como a cidade de Uiraúna dista menos de 40 Km da sede de Sousa; considerando que as testemunhas de acusação e de defesa já foram ouvidas; revogo o despacho de fl. 74 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 15:30 horas, na sede deste juízo. Intime-se a ré pessoalmente, por mandado e oficial de justiça. Intime-se o MPF. Publique-se este despacho na imprensa oficial para intimação do advogado constituído da ré.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000711-51.2006.4.05.8202 CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA,

LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Os Conselhos de Fiscalização são espécies de autarquia e, por isso, a execução contra ele deve seguir o rito do art. 730 do CPP. Cite-se o Conselho nos termos daquele artigo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 0003488-17.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO DE ASSIS GALDINO PEREIRA E OUTRO (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JORLANDO RODRIGUES PINTO, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão acusatória para absolver o réu Inácio Soares da Silva da imputação do crime do art. 307 do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP, e condenar Francisco de Assis Galdino Pereira e Inácio Soares da Silva, nas penas do art. 289, § 1º, do CP.

6 - 0000351-53.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x CLAUDIO SILVA DE LACERDA (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA). (...) 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas na proposta de transação penal. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.

7 - 0002420-87.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ROBERTO MANGUEIRA SOBRINHO (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA, ILDEFONSO FERREIRA LIMA). Expeça-se carta precatória à Comarca de Conceição-PB, a fim de que seja designada audiência admonitoria, momento no qual deverá o réu ser intimado para o pagamento das custas judiciais, além da pena pecuniária. Em relação aos valores apreendidos, advindos do MPF, providencie a Secretaria o depósito judicial da moeda verdadeira na Caixa Econômica Federal, cujo valor (R\$ 611,00 - seiscentos e onze reais). No tocante às moedas falsas (04 - quatro cédulas de cinquenta reais) envie-as ao Banco Central em Recife/PN, para as providências cabíveis. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0000786-27.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). Trata-se da interposição de recurso de apelação via fax-simile. Segundo a Lei n.º 9.800/99, interposta petição por meio de sistema de transmissão de dados e imagens, os originais deverão ser entregues em juízo, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo. No caso em tela, o prazo final para interposição do recurso de apelação se deu em 29.05.2010. Assim, o apelante teria até o dia 04.06.2010 para apresentar os originais. Verifico que à fl. 847, o recurso foi apresentado em 02.06.2010, logo dentro do prazo admitido pela Lei n.º 9.800/99. Destarte, torno sem efeito o despacho de fl. 859. Intime-se o apelante para apresentar as razões da apelação no prazo de oito dias. Em seguida, remetam-se os autos para o MPF, a fim de oferecer contrarrazões, no prazo legal.

9 - 0000817-08.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Antes, porém, remetam os autos à distribuição para cadastrar o advogado do acusado. Em seguida, intime-o.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

10 - 0002394-89.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO MACHADO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas na proposta de transação penal. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.

Total Intimação : 10
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-4
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-5
 ILDEFONSO FERREIRA LIMA-7
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-6
 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-7,8
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-5
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-1
 JORLANDO RODRIGUES PINTO-5
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-8
 LIVIA MARIA DE SOUSA-10
 LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-4
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-5
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-6
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-9
 SEM ADVOGADO-8,10
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
 YORDAN MOREIRA DELGADO-5

Setor de Publicação
IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDT.0001.000026-0/2010
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Processo nº 0009283-31.2008.4.05.8200 - Classe 2. AUTOR: UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) RÉUS: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e outros

OBJETO DA AÇÃO: aplicação das sanções legais de ressarcimento integral do dano ao erário público, conforme planilha atualizada de cálculos, constantes dos autos; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; pagamento de multa civil correspondente a 02 (duas) vezes o valor do dano; proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

FINALIDADE: NOTIFICAR AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTINETO, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer manifestação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 8.429/92, art. 17, § 7º, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001), nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA supramencionada, em tramitação neste juízo, conforme petição inicial (fls. 03/21), e de acordo com o(a) despacho/decisão (fls. 802), proferido por este Juízo.

E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara expedir o presente edital que será publicado, por ser a autora UNIAO isenta do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I), três vezes no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, art. 232, incisos II e III, § 2º).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Brisamar, nesta Capital (Fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 29 de junho de 2010. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Romulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor(a) da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
EDT.0001.000021-8/2010
PRAZO: 30 DIAS
*00064000100002182010***

AÇÃO POPULAR Nº 0003664-52.2010.4.05.8200 - CLASSE 32

AUTOR: LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

OBJETO DA AÇÃO: Convocação imediata do primeiro candidato aprovado para o cargo de advogado e do primeiro candidato aprovado para o cargo de contador no concurso público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal do CREA/PB, regulado pelo Edital nº 001/2008 (fls. 20/34).

FINALIDADE: Citação de todos os beneficiários, na qualidade de terceiros interessados, incertos e não sabidos, sendo-lhes facultada a intervenção no feito como assistentes litisconsorciais do R. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB, no prazo de 20 (vinte) dias (Lei nº 4.717, de 29/06/1965, art. 7º, inciso II e IV), a contar do término do prazo assinado neste Edital.

ADVERTÊNCIA: Ficam os terceiros interessados cientes de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos da Lei nº 4.717, de 29/06/1965, art. 7º, inciso II e IV.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Brisamar, João Pessoa/PB (fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 16.06.2010. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000254-4/2010**

PROCESSO Nº: 0005125-45.1999.4.05.8200

CLASSE: 97
AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outros
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO TAVARES EMÍDIO e outros
INTIMAÇÃO DE: MARCOS ANTONIO TAVARES EMÍDIO (CPF 111.922.754-20) e SONIA SCORALICK DE ALMEIDA (CPF 521.092.247-20).
FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s)

bem(ns) a seguir descrito(s), bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) apartamento residencial, sob o número 102, do Edifício Engenho Itapuã, localizado na Rua Severino C. da Nóbrega, 101, Jardim Cidade São Paulo, nesta, registrado no livro 2-FM, fls. 65, sob o número 44797, da Zona Sul. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa - 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000241-7/2010**

PROCESSO Nº: 0002833-09.2007.4.05.8200

CLASSE: 74
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRESENT. LTDA

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
INTIMAÇÃO DE: TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM E REPRESENT. LTDA (CNPJ 10835957/0016-98).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que providencie, no prazo de 15 dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - 2º Andar - Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000098-1/2010**

PROCESSO Nº: 0005438-25.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB
EXECUTADO: EDNALVA CONCEIÇÃO BELO

DEVENDOR(ES): EDNALVA CONCEIÇÃO BELO - CPF: 308.356.154-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.043,78 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 155/2007.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000100-5/2010**

PROCESSO Nº: 0003760-04.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB
EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DEVENDOR(ES): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 552.892.404-97

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 288,96 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 222/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000101-0/2010**

PROCESSO Nº: 0007564-14.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB
EXECUTADO: ANA VALERIA DE LIMA MIGUEL

DEVENDOR(ES): ANA VALERIA DE LIMA MIGUEL - CPF: 552.892.404-97

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 522,39 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 717.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000108-1/2010**

PROCESSO Nº: 0012800-83.2004.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: YURI GOMES DE AMORIM

INTIMAÇÃO DE: YURI GOMES DE AMORIM.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: BANCO ITAÚ E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 36,00 e 16,88, respectivamente

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 12383/4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - 2º Andar - Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000231-3/2010**

PROCESSO Nº: 0008584-40.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO
DEVENDOR(ES): SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, CPF/CNPJ nº 123.464.704-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.226,55 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000171.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000232-8/2010**

PROCESSO Nº: 0008530-74.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: PEDRO ALVES ROCHA

DEVENDOR(ES): PEDRO ALVES ROCHA - CPF: 161.202.214-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000281.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000233-2/2010**

PROCESSO Nº: 0008459-72.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: TÁCITO ISMAEL DE ARAÚJO OSIAS

DEVENDOR(ES): TÁCITO ISMAEL DE ARAÚJO OSIAS - CPF: 037.337.344-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 977,24 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000240.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara